



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 3992/2011

Dispensa o Poder Executivo de promover execução judicial de dívidas ativas inferiores a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo dispensado de promover a execução judicial dos créditos tributários e não-tributários, inscritos em dívida ativa, que, em relação a cada contribuinte e computados o principal, juros, multa e correção monetária, sejam de valor igual ou inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a requerer a desistência das ações de execução fiscal que tenham por objeto créditos de valor inferior ao definido no *caput* deste artigo, já computados os honorários de sucumbência fixados, desde que a execução não tenha sido embargada e o contribuinte recolher em juízo o valor das custas e demais despesas do processo.

§ 2º Os créditos de que trata este artigo serão reclassificados pelo Poder Executivo em categoria própria, para fins de controle, ficando em cobrança administrativa, a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

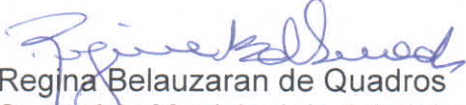
Artigo 2º Sempre que o valor total da dívida do contribuinte ultrapassar o valor estabelecido no artigo 1º, o Poder Executivo diligenciará para que seja promovida a execução fiscal, ressalvada a hipótese de parcelamento em vigor.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado, 25 de maio de 2011

Registre-se e publique-se


Luiz Fernando de Ávila Leivas
Prefeito Municipal


Regina Belauzaran de Quadros
Secretária Municipal da Administração